

CEBE

Cooperativa de Ensino de Benfica, Crl

REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

	Pag
Introdução	3
1 – Regime de funcionamento	4
1.1 – Horário	5
1.2 – Acesso, circulação e saída da CEBE	6
2 – Estrutura Pedagógica e Administrativa	8
2.1 – Introdução	8
2.2 – Estrutura Educativa e Administrativa	9
2.3 – Estrutura Pedagógica	10
2.4 – Composição do conselho pedagógico	10
3 – Direitos e deveres da comunidade educativa	10
3.1 – Alunos	11
3.2 – Professores	12
3.3 – Encarregados de Educação / Pais	13
3.4 – Pessoal Não Docente	
4 – Disposições finais	14
4.1 – Omissões	14
4.2 – Revisões	14
4.3 – Divulgações	14
5 – Legislação consultada	14
Anexo I – Normas de Funcionamento	
Anexo II – Estatutos da CEBE	
Anexo III – Declaração de aceitação do Regulamento Interno	

INTRODUÇÃO

Este regulamento interno é estabelecido nos termos do Artigo 29º dos Estatutos da CEBE, estando ainda abrangido pelos artigos 11º e 12º, e foi concebido como complemento dos Estatutos, cuja leitura não substitui, por forma a informar como tencionamos orientar e regular as práticas, em particular as práticas pedagógicas, dentro da nossa comunidade educativa,

A interiorização de regras faz parte integrante da cultura da nossa escola para as crianças e todos nós “agentes de mudança” devemos abraçá-la e promovê-la.



1 – REGIME DE FUNCIONAMENTO

A CEBE é uma cooperativa de ensino com autonomia pedagógica, localizada na freguesia de São Domingos de Benfica, Estrada de Benfica, 356.

É uma instituição sem fins lucrativos abrangendo os sectores de Infantário, Pré-escolar e 1º Ciclo, sendo frequentada por crianças dos 4 meses aos 10 anos.

A CEBE tem acordo com o Ministério da Educação para Contratos Simples e de Desenvolvimento.

A CEBE funciona ao longo de todo o ano com o horário das 8.00 às 20.00 Horas.

No pré-escolar seguem-se as orientações curriculares para o pré-escolar, adaptado ao nosso PE.

No 1º ciclo seguem-se os currículos nacionais.

A leccionação do Inglês inicia-se no 1º ano do 1º ciclo.

A Religião e Moral é curricular, mas dada fora do horário lectivo devido ao reduzido numero de crianças inscritas.

A CEBE disponibiliza ainda actividades extra-curriculares que implicam o pagamento extra e actualmente são as seguintes:

- Dança
- Karaté-do
- Flauta/Brincar aos Músicos
- Inglês – 4/5 anos
- Informática



Ao longo do ano podem surgir actividades extra, pagas na mensalidade, mas que se desenvolvem no período lectivo, dentro da escola por forma a minimizar os custos (redução do custo da carrinha) e a rentabilizar o horário lectivo (Escrita Criativa, Ciência Divertida, Matemática a Brincar, etc.)

Outras actividades podem ocorrer ao longo do ano de acordo com momentos de comemoração, semanas temáticas, etc.

Os passeios são pagos na mensalidade, sendo o custo a suportar por cada aluno quota-parte da despesa total efectuada com a realização das mesmas. A falta da criança ao passeio ou saída não isenta o pagamento da quota-parte do custo do transporte.

1.1 - Horário

O horário da CEBE é o seguinte:

8 às 9.30 – recepção de alunos

Pré-escolar – 9.30 às 17 horas

1º Ciclo – 9.30 às 16 horas

O restante período é considerado horário extensivo.

O infantário tem o horário de funcionamento da escola das 8 às 20 horas, pedindo-se no entanto aos pais o favor de não trazer ou vir buscar crianças entre as 13 e as 15 horas (hora da sesta).

1.2 - Acesso, circulação e saída da CEBE

Têm livre acesso à CEBE o respectivo corpo docente e discente, pessoal administrativo, auxiliares de acção educativa, pais e encarregados de educação, bem como outras pessoas devidamente identificadas e autorizadas.

As crianças só poderão sair da CEBE com os pais ou encarregados de educação ou com outras pessoas devidamente autorizadas.

Qualquer visitante deverá dirigir-se à secretaria, onde terá de deixar a sua identificação para lhe ser dada autorização de entrada e/ou permanência no colégio

As informações de interesse dos alunos e encarregados de educação são afixadas em local visível na entrada da escola e/ou disponibilizadas pelos meios informáticos apropriados (e-mail, website, blog).

As datas das reuniões com encarregados de educação são divulgadas da mesma forma.

Os pais e encarregados de educação deverão comunicar à secretaria alterações de moradas e telefones.

Os números de telefone a usar em caso de emergência deverão estar actualizados.

Em caso de acidente ou doença o encarregado de educação será contactado pela escola.

As crianças são transportadas, em caso de acidente, por elementos da escola para o hospital indicado pelo seguro.

Todos os alunos beneficiam de seguro escolar, que é pago no acto da inscrição.

A CEBE não se responsabiliza por objectos valiosos cuja guarda não lhe seja expressamente confiada.

As faltas à escola deverão ser justificadas por escrito pelos pais e/ou encarregados de educação.

Faltas do 1º Ciclo

(Análise da lei nº 3/2008 de 18 de Janeiro. Alterações à lei nº 30/2002, 20 de Dezembro. Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário)

Art. 15º alínea 6) “ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares”

Justificação de Faltas	Faltas não Justificadas
Entrega prévia se o motivo for previsível	Em caso de não-justificação ou não aceitação por parte do professor ou C.P., informamos o Encarregado de Educação dessa situação no prazo máximo de 5 dias úteis.
Entrega até ao 5º dia útil após o regresso do aluno	
Excesso grave de faltas	Intervenção
Numero de faltas justificadas e injustificadas correspondente a duas semanas de aulas	Convocar o Enc. de Educação com o objectivo de o alertar para as consequências do excesso grave de faltas
Limite de Faltas	Efeito das Faltas
Nº de faltas justificadas e injustificadas correspondente a três semanas de aulas	O aluno realiza uma Prova de Recuperação.
Nº de faltas injustificadas correspondentes a duas semanas de aulas	

Prova de Recuperação

Não aprovação na prova de recuperação (ou falta injustificada à mesma)	Conselho escolar pondera a justificação das faltas e elabora um plano de acompanhamento especial e uma nova prova de recuperação.	Não aprovação na prova de recuperação do plano de acompanhamento especial	O aluno fica retido no mesmo ano lectivo.
Aprovação na prova de recuperação (ou na prova de recuperação do plano de acompanhamento especial)	O aluno retoma o seu plano escolar normal.		

Nota: Estes e outros procedimentos constam dos documentos entregues aos encarregados de educação no primeiro dia de aulas, entre os quais se incluem as Normas de Funcionamento para 2010/2011 (anexo I).

2 – ESTRUTURA PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

2.1 – Introdução

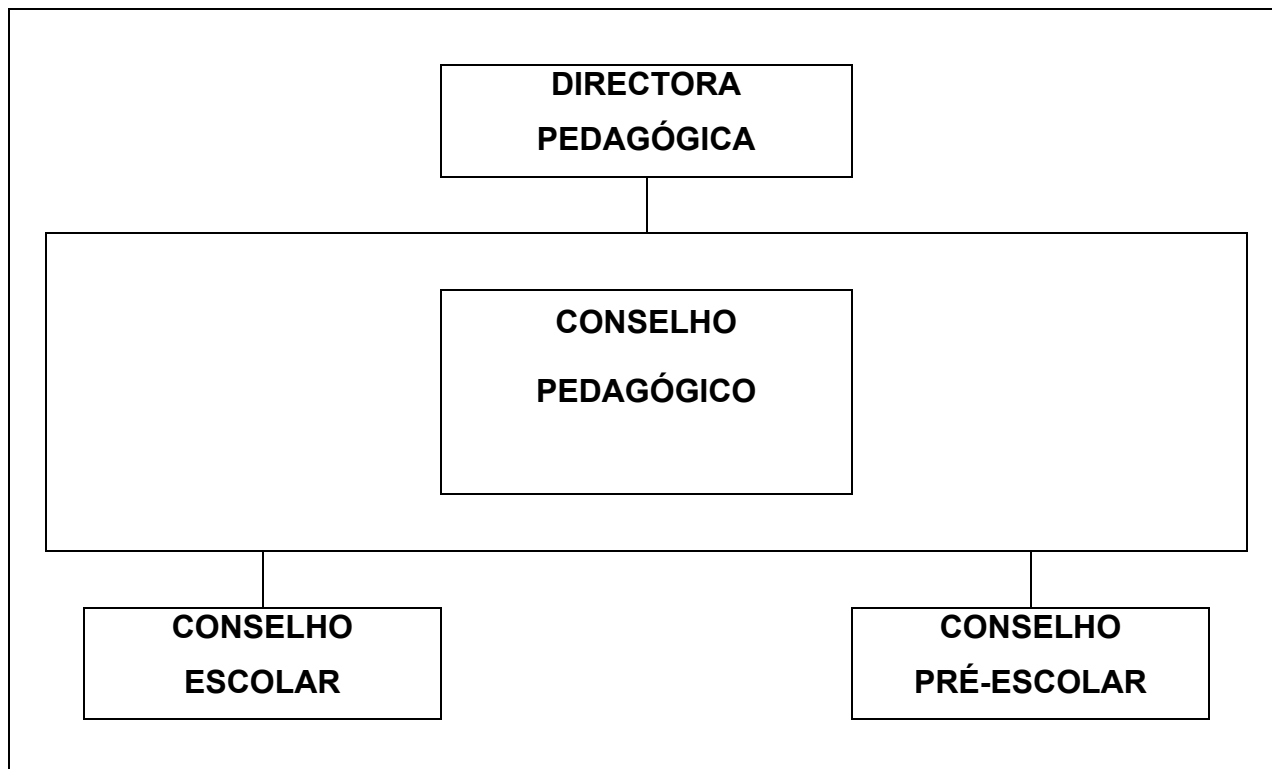
A Direcção da CEBE (v. Secção III dos Estatutos) delega uma parte das suas competências de gestão nas Directoras Administrativa e Pedagógica, por exemplo no que se refere à coordenação da secretaria, economato e gestão de pessoal. Conta ainda com a colaboração dos cooperantes prevista no Artigo 11º dos Estatutos nas várias áreas na qual decorre a sua acção, nomeadamente no que se refere à gestão da rede informática, apoio jurídico, manutenção e obras, nutricionismo, etc.

O Conselho Pedagógico tem a autonomia prevista na lei e é presidido pela Directora Pedagógica.

2.2 – Estrutura educativa e administrativa

INFANTÁRIO			
SALA A	SALA B	SALA C	
Vigilante	Educadora	Educadora	
Vigilante	Vigilante	Vigilante	
PRÉ – ESCOLAR			
3 ANOS	4 ANOS	5 ANOS	
Educadora	Educadora	Educadora	
Vigilante	Vigilante	Vigilante	
1º CICLO			
1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO
Professora	Professora	Professora	Professora
Prefeita			
HORÁRIO EXTENSIVO			
3 / 4 ANOS	4 / 5 ANOS	1º CICLO	
Vigilante	Vigilante	Vigilante	
ADMINISTRATIVO E OUTROS			
SECRETARIADO		PORTA	
Directora Administrativa		Vigilante	
Assistente Administrativa		Vigilante	

2.3 – Estrutura pedagógica



2.4 – Composição do Conselho Pedagógico

- Directora Pedagógica, que preside
- Representante dos Pais (nomeado pela Direcção da CEBE)
- Três educadoras do pré-escolar
- Duas educadoras do infantário
- Quatro professoras do 1º ciclo

3 - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

A CEBE é gerida por órgãos sociais com composição de acordo com o Artigo 14º dos seus Estatutos.

Os órgãos sociais são compostos por membros cooperantes que, para todos os efeitos, são os encarregados de educação das crianças abrangidas pelas finalidades [Regulamento Interno](#)

da Cooperativa (Nº 1, art. 3º) e foram previamente aceites como membros efectivos (art. 9º, ponto 1 Estatutos (anexo II))

3.1 – Alunos

Direitos

- Participar na vida da escola;
- Ser tratado com respeito e correcção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família.

Deveres

- Respeitar os direitos dos seus pares e da comunidade adulta;
- Respeitar as regras combinadas em conjunto;
- Pedir ajuda sempre que necessário.

3.2 – Professores

Direitos

- Participar no processo educativo;
- Participar em acções de formação e ter acesso à informação necessária ao exercício da função educativa;
- Usufruir de apoio técnico, documental e material;
- Ver preservada a sua segurança na actividade profissional;
- Fazer-se representar nos órgãos de gestão escolar;
- Expressar-se livremente, mas com respeito pela opinião dos outros;
- Conhecer o Regulamento Interno.

Deveres

- Contribuir para um bom ambiente de trabalho de todos os elementos da comunidade educativa;

- Respeitar cada aluno como pessoa;
- Manter um efectivo ambiente de aprendizagem;
- Revelar competência e auto controlo;
- Inspirar nos alunos o desejo de um bom desempenho académico e social;
- Levar os alunos ao desenvolvimento da autodisciplina;
- Ser assíduo e pontual em todas as actividades curriculares e não curriculares em que esteja envolvido;
- Ser um bom exemplo de convivência para os alunos;
- Intervir pedagogicamente, dentro e fora da sala de aula, face a situações incorrectas;
- Comunicar atempadamente, aos órgãos de direcção e aos encarregados de educação, as informações referentes aos alunos;
- Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivas famílias;
- Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo, na detecção da existência de casos de crianças ou jovens com NEE;
- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno.

3.3 – Encarregados de Educação / Pais

Direitos

- Informar-se sobre as matérias relevantes do processo educativo dos seus educandos;
- Cooperar com a comunidade escolar;
- Conhecer o regulamento Interno;
- Conhecer os direitos e deveres do seu educando;
- Colaborar com os professores no âmbito do ensino/aprendizagem do seu educando.

Deveres

- Fomentar, junto dos seus educandos, o respeito por todos os elementos da comunidade educativa;

- Valorizar, junto dos seus educandos o trabalho dos professores;
- Reforçar junto dos seus educandos, o cumprimento das suas responsabilidades;
- Respeitar as regras e regulamentos do CEBE;
- Comunicar com a Direcção Pedagógica e com os professores, sempre que necessário, em horário disponível para o efeito;
- Alertar os Professores para quaisquer situações ou incidentes que envolvam o seu educando;
- Justificar, em tempo útil, as faltas dadas;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade e correcção do seu educando.

3.4 – Pessoal não docente

Direitos

- Ser tratado com correcção e respeito por qualquer elemento da comunidade educativa;
- Participar em acções de formação;
- Ter acesso às informações necessárias ao exercício da sua função;
- Conhecer o Regulamento Interno;
- Participar no processo educativo;
- Ver preservada a sua segurança na actividade profissional.

Deveres

- Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;
- Ser um bom exemplo de convivência para os alunos;
- Orientar a permanência dos alunos nas instalações escolares;
- Realizar outras tarefas no âmbito das suas competências sempre que as necessidades urgentes e os serviços o justifiquem;
- Garantir a confidencialidade dos dados e elementos à sua responsabilidade;
- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Omissões

Naquilo que o presente regulamento for omissos regem os Estatutos da CEBE e a lei geral e, nas situações por estes não regulamentadas, as decisões que pelos órgãos competentes da escola forem tomadas.

4.2 – Revisões

Num permanente processo de melhoria, ao presente regulamento podem ser introduzidas alterações sempre que tal for julgado oportuno pela Direcção e pelo Conselho Pedagógico da CEBE.

4.3 – Divulgações

Este regulamento interno deve ser divulgado a toda a comunidade educativa, no início de cada ano lectivo.

Para consulta, deve estar disponível um exemplar nos seguintes locais.

- Gabinete da Directora Pedagógica
- Secretaria
- On-line (no website da CEBE)

5 – LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Dec-lei nº 115-A/98 de 4 de Maio alterado pela Lei nº 24/99 de 22 de Abril
- Dec-lei nº 270/98 de 1 de Setembro
- Dec-lei nº 372/90 de 27 de Novembro alterado pelo DEC-lei nº 80/99 de 16 de Março
- Dec-lei nº 43/89 de 3 de Fevereiro



ANEXO I



ANEXO II

ANEXO III